



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CPS CRA-RJ n° 009/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016400189

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRIDAS DE TÁXI CONVENCIONAL COM GESTÃO DE CHAMADAS, UTILIZAÇÃO E PAGAMENTOS POR MEIO DE APPLICATIVO PARA SMARTPHONE E PLATAFORMA WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o no. 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner Huckleberry Siqueira.

CONTRATADA: INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.558.255/0001-25, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1.105 – 8º andar – Conj. 84, Alphaville – Barueri / SP, CEP 06454-000, representada pelo Diretor Presidente, Senhor Armindo Freitas Mota Junior, portador da Cédula de Identidade nº 11.249.234-3 IFP/SP e CPF (MF) nº 074.174.317-55 e, também, pelo Diretor de Tecnologia, Senhor César Tavares Matias, portador da Cédula de Identidade nº 30.509.287-X SSP/SP e CPF (MF) nº 294.212.738-42 de acordo com a representação legal que lhe outorgada por Estatuto Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO CRA/RJ N° 2016400189 (Pregão Eletrônico nº 009/2016), mediante as cláusulas, condições e obrigações que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de corridas de táxi convencional com gestão de chamadas, utilização e pagamentos por meio de aplicativo para smartphone e plataforma WEB, de acordo com as demandas do CRA/RJ, em atividades externas em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2016.

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br

Sair





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), considerando-se o percentual de Taxa de Administração/Comissão equivalente a 2% (dois por cento), podendo este valor sofrer alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. O valor global da contratação será composto pelo valor estimado de gastos anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando o percentual de Taxa de Administração/Comissão ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O recurso necessário para os dispêndios com o objeto licitado correrá por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, através da conta de despesa nº 6.3.1.3.02.06.001 – Despesas com táxi.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da licitante contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o CRA-RJ.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá informar no campo de descrição da Nota Fiscal os seguintes itens:

- a) O objeto do presente CONTRATO;
- b) O valor total da COMISSÃO e do REPASSE da CONTRATADA;
- c) O valor total das corridas; e,
- d) O valor dos tributos a serem retidos

5.2. A cobrança poderá ser realizada mensal ou quinzenalmente, devendo a apresentação da Nota fiscal ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento.

5.3. Uma vez realizados os REPASSES pela CONTRATANTE, esta ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade pecuniária perante qualquer taxista credenciado da CONTRATADA. Após a realização dos REPASSES, a CONTRATADA será a única encarregada e se responsabilizará integralmente a garantir que os REPASSES sejam efetivamente pagos aos taxistas credenciados pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela relação que mantém com seus taxistas credenciados, arcando com toda responsabilidade relativa aos pagamentos efetuados a estes taxistas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Francisco Tavares, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

5.5. A CONTRATANTE reconhece que os REPASSEs são direitos de terceiros e por isso obriga-se a efetuar tais pagamentos em dia, independentemente de quaisquer eventos que possam prejudicar a execução do CONTRATO.

5.6. Nos casos em que a Contratada, com a devida comprovação, seja obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a apresentação dos documentos de cobrança deverá ser em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 09 de julho de 2010, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal e trabalhista foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

5.7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Antes de cada pagamento, o CRA-RJ verificará a regularidade da licitante contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.4.1. O pagamento à Contratada ficará subordinado à comprovação de sua regularidade, referente à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10. Quando do pagamento, o CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que **o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura**, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/12, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRA-RJ, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os prazos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-RJ especialmente designado.

6.3. O representante do CRA-RJ anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.5. A existência da fiscalização do CRA-RJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

6.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato conforme modelo anexo a este Edital, celebrado entre o CRA-RJ, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominada Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 97, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

9.1.1. Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-RJ convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

9.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-RJ.

9.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

9.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-RJ poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

9.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

9.6.1. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

9.7. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.8. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-RJ por qualquer indenização.

9.9. O licitante vencedor deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

9.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, facultar-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

9.12. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.13. A juízo do CRA-RJ, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-RJ vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

9.14. O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

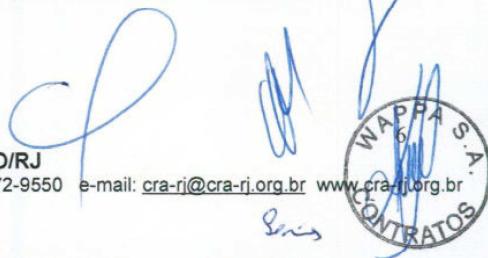
11.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

11.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Góes, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico CRA-RJ nº 009/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo n.º 2016400189, de 23 de março de 2016.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2016.

Pelo Contratante:

Adm. Wagner H. Siqueira
Presidente
CRA-RJ n.º 01-02903-7

Pela Contratada:

Armindo Freitas Mota Junior
Diretor Presidente
IFP/SP 11.249.234-3

César Tavares Matias
Diretor de Tecnologia
SSP/SP 30.509.287-X

Testemunhas:

1ª Marcelo Dias de S. Lins
NOME: MARCELO DIAS DE S. LINS
CPF: 906.570.847-51

2ª Kely Freire
NOME: Kely Freire
CPF: Jurídico - Contratos
Wappa



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Góspicio Ribeiro, 1997, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

I TERMO ADITIVO AO CPS CRA/RJ Nº 009/2016

ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ**, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, nº 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

CONTRATADA: **INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.558.255/0001-25, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1.105 – 8º andar – Conj. 84, Alphaville – Barueri / SP, CEP 06454-000, representada pelo Diretor Presidente, Senhor Armindo Freitas Mota Junior, portador da Cédula de Identidade nº 11.249.234-3 IFP/SP e CPF (MF) nº 074.174.317-55 e, também, pelo Diretor de Tecnologia, Senhor César Tavares Matias, portador da Cédula de Identidade nº 30.509.287-X SSP/SP e CPF (MF) nº 294.212.738-42 de acordo com a representação legal que lhe outorgada por Estatuto Social..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a primeira prorrogação do Contrato Prestação de Serviços firmado entre as partes em 1º.08.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato **CPS CRA/RJ nº 009/2016** por mais um período de 12 (doze) meses, **com início no dia 1º.8.2017** e término no dia **31.7.2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel/Fax: 21-3872-9550 - e-mail: cra-ri@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br

[Handwritten signatures and initials over the text]





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.06.001 do orçamento do CRA/RJ.

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400189 (Pregão Eletrônico nº 009/2016) e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.

Pelo Contratante:

Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio
Presidente
CRA-RJ nº 20-26201

Pela Contratada:

Armando Freitas Mota Junior
Diretor Presidente
IFP/SP 11.249.234-3

César Tavares Matias
Diretor de Tecnologia
SSP/SP 30.509.287-X

Testemunhas:

1 - Marcelo Dias de S. Souza
Nome: MARCELO DIAS DE S. SOUZA
CPF: 106.540.847-51

2 - Gletiane P. Soares
Nome: GLETIANE PAGUNG SOARES
CPF: 106.845.557-86





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

II TERMO ADITIVO AO CPS CRA/RJ Nº 009/2016

**ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E
INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A NA FORMA
ABAIXO**

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ**, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

CONTRATADA: **INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.558.255/0001-25, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1.105 – 8º andar – Conj. 84, Alphaville – Barueri / SP, CEP 06454-000, representada pelo Diretor Presidente, Senhor Armindo Freitas Mota Junior, portador da Cédula de Identidade nº 11.249.234-3 IFP/SP e CPF (MF) nº 074.174.317-55 e, também, pelo Diretor de Tecnologia, Senhor César Tavares Matias, portador da Cédula de Identidade nº 30.509.287-X SSP/SP e CPF (MF) nº 294.212.738-42 de acordo com a representação legal que lhe outorgada por Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a segunda prorrogação do Contrato Prestação de Serviços firmado entre as partes em 1º.08.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato **CPS CRA/RJ nº 009/2016**, por mais um período de 12 (doze) meses, **com início no dia 1º/8/2018** e término no dia **31/7/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.06.001 do orçamento do CRA/RJ.

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

fone: (21) 3872-95760 - E-mail: asur@era-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

*Silviano
M. V.
Santos*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400189 (Pregão Eletrônico nº 009/2016) e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.

Pelo Contratante:

Adm. Leocir Dal Pai
Presidente
CRA/RJ 20-28403

Pela Contratada:

Marcelo Mertci Lobo

Armando Freitas Mota Junior
Diretor Presidente
IFP/SP 11.249.234-3

César Tavares Matias
Diretor de Tecnologia
SSP/SP 30.509.287-X

Testemunhas:

1-
Nome: José Henrique Domenecos
CPF: RG 40.593.953-X
CPF: 313.588.278-00

2-
Nome: MARCELO DIAS DE S. LOBO
CPF: 106.570.844-51



Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-95760 - E-mail: asjur@era-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

III TERMO ADITIVO AO CPS CRA/RJ Nº 009/2016

**ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E
INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A NA FORMA
ABAIXO**

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ**, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

CONTRATADA: **INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.558.255/0001-25, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1.105 – 8º andar – Conj. 84, Alphaville – Barueri / SP, CEP 06454-000, representada pelo Diretor Presidente, Senhor Armindo Freitas Mota Junior, portador da Cédula de Identidade nº 11.249.234-3 IFP/SP e CPF (MF) nº 074.174.317-55 e, também, pelo Diretor de Tecnologia, Senhor César Tavares Matias, portador da Cédula de Identidade nº 30.509.287-X SSP/SP e CPF (MF) nº 294.212.738-42 de acordo com a representação legal que lhe outorgada por Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação e a alteração do Contrato Prestação de Serviços firmado entre as partes em 1º.08.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

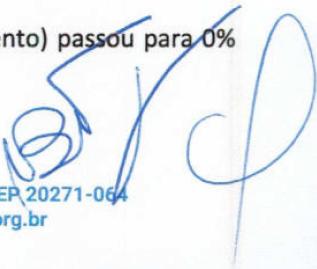
2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a terceira prorrogação do contrato CPS CRA/RJ nº 009/2016, por mais um período de 12 (doze) meses, **com início no dia 1º/8/2019** e término no dia **31/7/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 O percentual da Taxa de Administração de 2% (dois por cento) passou para 0% (zero por cento)



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9633 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.06.001 do orçamento do CRA/RJ.

4.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400189 (Pregão Eletrônico nº 009/2016) e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2019.

Pelo Contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ 01-13247

Pela Contratada:

Armindo Freitas Mota Junior
Diretor Presidente
IFP/SP 11.249.234-3

César Tavares Matias
Diretor de Tecnologia
SSP/SP 30.509.287-X

Testemunhas:

1-

Nome: José Henrique Domenices
CPF: RG 40.593.953-X
CPF: 313.588.278-00

2 -

Nome: Adolpho S. Oliveira
CPF: 013.010.987-8 CRA/RJ - N.º 2017163
Coordenador de Administração
CORAD-CRA/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9633 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

IV TERMO ADITIVO AO CPS CRA/RJ Nº 009/2016

**ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E
INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A NA FORMA
ABAIXO**

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ**, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, n.º197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

CONTRATADA: **INOVADORA 2A SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.558.255/0001-25, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1.105 – 8º andar – Conj. 84, Alphaville – Barueri / SP, CEP 06454-000, representada pelo Diretor Presidente, Senhor Armindo Freitas Mota Junior, portador da Cédula de Identidade nº 11.249.234-3 IFP/SP e CPF (MF) nº 074.174.317-55 e, também, pelo Diretor de Tecnologia, Senhor César Tavares Matias, portador da Cédula de Identidade nº 30.509.287-X SSP/SP e CPF (MF) nº 294.212.738-42 de acordo com a representação legal que lhe outorgada por Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a quarta prorrogação do Contrato Prestação de Serviços firmado entre as partes em 1º.08.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato **CPS CRA/RJ nº 009/2016**, por mais um período de 12 (doze) meses, **com início no dia 1º/8/2020** e término no dia **31/7/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.2.2.1.1.01.04.03.008.003 do orçamento do CRA-RJ.

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 28/07/2020 ÀS 12:20:08 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 14/07/2020 ÀS 16:20:45 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSÉ HENRIQUE DOMENICES EM 14/07/2020 ÀS 14:08:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ARMINDO FREITAS MOTA JUNIOR EM 28/07/2020 ÀS 12:04:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR CESAR TAVARES MATIAS EM 28/07/2020 ÀS 12:06:07 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 28/07/2020 ÀS 14:18:52 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/A5159760> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400189 (Pregão Eletrônico nº 009/2016) e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, foi assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ 01-13247

Pela Contratada:

Armindo Freitas Mota Junior
Diretor Presidente
IFP/SP 11.249.234-3

César Tavares Matias
Diretor de Tecnologia
SSP/SP 30.509.287-X

Testemunhas:

1- José Henrique Domenices
CPF: 313.588.278-00

2 - Adolpho da Silva Oliveira
CPF: 013.010.987-87

DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 28/07/2020 ÀS 12:20:08 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 14/07/2020 ÀS 16:20:45 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSÉ HENRIQUE DOMENICES EM 14/07/2020 ÀS 14:08:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ARMINDO FREITAS MOTA JUNIOR EM 28/07/2020 ÀS 12:04:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR CESAR TAVARES MATIAS EM 28/07/2020 ÀS 12:06:07 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 28/07/2020 ÀS 14:18:52 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/A5159760> OU UTILIZE O QR CODE.

